



IMPUGNAÇÃO – EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2022

IMPUGNANTE: HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A.

IMPUGNADO: COMISSÃO INTEGRADA DE LICITAÇÕES DO SESI

OBJETO: Impugnação ao **Edital Pregão Presencial nº. 002/2022** – Serviços de Assistência à Saúde ou Seguro Privado de Assistência à Saúde ou Administradora de Benefícios com registro na ANS.

Ref. Processo Eletrônico nº. 22122

Diante das razões apresentadas na IMPUGNAÇÃO interposta pela empresa **HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A.**, referente ao Edital supracitado, **DECIDO** em consonância com o conteúdo apresentado nos Pareceres técnico e jurídico, pela **improcedência** do pedido e a consequente **inalterabilidade do instrumento convocatório**.

São Luís/MA, 10/01/2022.

Diogo Diniz Lima

Superintendente Regional do Sesi/DR-MA

FIEMA

Federação das
Indústrias
do Estado do
Maranhão

SESI

Serviço Social
da Indústria

SENAI

Serviço Nacional
de Aprendizagem
Industrial

IEL

Instituto
Euvaldo Lodi

Departamento
Regional do
Maranhão

Av. Jerônimo de Albuquerque, S/Nº., Edifício Casa
da Indústria Albano Franco – Retorno da Cohama -
CEP: 65060-645
São Luís - MA

Telefones: (98) 2109-1800/1835
Telefax: (98) 2109-1864
Site: www.fiema.org.br



Parecer nº. 17/2022

Processo Eletrônico nº. 22122

IMPUGNANTE: HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A.

OBJETO: Impugnação ao Edital Pregão Presencial nº. 002/2022 – Serviços de Assistência à Saúde ou Seguro Privado de Assistência à Saúde ou Administradora de Benefícios com registro na ANS.

DAS ALEGAÇÕES DA EMPRESA

A presente análise versa acerca de impugnação interposta pela empresa HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A., em face de requisitos preestabelecidos no instrumento convocatório supracitado, conforme passa-se a expor.

Argumenta a Impugnante que o Edital em apreço estabelece exigências excessivamente restritivas que se opõem à legalidade e aos princípios informadores da licitação pública, impedindo a ampla disputa (itens 3.1, 3.2 e 8.1 do Anexo I, do Edital).

Ademais, solicita os esclarecimentos em relação a 17 (dezesete) pontos, através dos questionamentos formulados.

Com essas considerações, a empresa requer a suspensão do certame para as adequações julgadas pertinentes, **com a republicação do Edital de convocação e devolução do prazo para elaboração da Proposta de Preços**, em homenagem ao princípio da razoabilidade.

DA ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, verifica-se a tempestividade da impugnação, uma vez cumprido o prazo previsto em Edital para a medida.

Pois bem. Sabe-se que licitar é a regra, já que é através deste procedimento administrativo que a entidade realiza uma seleção de forma imparcial entre os interessados e através de requisitos objetivos elege o que melhor atende à sua pretensão, considerados os princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade, eficiência, legalidade, economicidade, além dos aspectos técnicos, objetivamente valorados dentro das possibilidades e das necessidades institucionais.

No que pertine ao dever de licitar dos Serviços Sociais Autônomos, tem-se que advém do fato de estas entidades administrarem verbas oriundas de contribuições parafiscais. Desta forma, a fim de que tais recursos sejam aplicados da melhor maneira possível, deve-se buscar a proposta mais vantajosa e possibilitar a todos os interessados que atuam no ramo do objeto e que atendam às exigências estipuladas, a participação em igualdade de condições.

Dito isto, embora as entidades integrantes do Sistema "S" estejam obrigadas a licitar, **não estão submetidas aos ditames da Lei 8.666/93, em face da inexistência de previsão expressa em seu art. 1º, parágrafo único**, o qual exaustivamente elencou as entidades vinculadas aos seus

FIEMA

Federação das
Indústrias
do Estado do
Maranhão

SESI

Serviço Social
da Indústria

SENAI

Serviço Nacional
de Aprendizagem
Industrial

IEL

Instituto
Euvaldo Lodi

Departamento
Regional do
Maranhão

Av. Jerônimo de Albuquerque, S/Nº., Edifício Casa
da Indústria Albano Franco – Retorno da Cohama -

CEP: 65060-645

São Luís - MA

Telefones: (98) 2109-1800/1835

Telefax: (98) 2109-1864

Site: www.fiema.org.br



estritos termos¹, pelo que o Tribunal de Contas da União, inclusive, sedimentou o entendimento no sentido de que os Serviços Sociais Autônomos **se sujeitam aos seus Regulamentos próprios**.

Feita esta introdução, passa-se à análise do instrumento convocatório questionado.

Quanto aos esclarecimentos solicitados, a área competente, qual seja, a Coordenadoria de Gestão de Pessoas/COGEP, **em análise técnica**, apurou que:

“Quanto ao 1º ponto, pode-se entender que para o Lote II (plano regional) o atendimento e abrangência será apenas em São Luís/MA e para urgência emergência nacional via abrange?

R - Não. A abrangência deverá ser REGIONAL e não somente no município de São Luís para todas os atendimentos especificadas no Edital (consultas, urgência/emergência, e demais procedimentos, etc).

Quanto ao 2º ponto, pode-se entender que o reembolso previsto no edital e seus anexos para a contratação será, pela tabela da operadora, quando não houver prestador na rede própria, credenciada e/ou referenciada pela contratada em seu guia médico, dentro da área de abrangência do produto contratado conforme regra de reembolso da operadora?

R - Sim. Seguindo os moldes previstos pela ANS e demais contribuições previstas no Edital.

Quanto ao 3º ponto, pode-se entender que todos os beneficiários apresentados no perfil etário residem em São Luís/MA?

R- Não. Segue anexo a relação de beneficiários com o perfil etário por município.

Quanto ao 4º ponto, é preciso que a comissão apresente uma relação contendo a distribuição de vidas por localidade/ perfil etário de vidas por município/cidade que se encontram os servidores lotados.

R - Segue Anexo.

Quanto ao 5º ponto, tendo em vista o item 6.11 do edital, localizado na página 13, qual é o horário de expediente do SESI/MA utilizado como referência para a entrega de documentação e solicitações?

¹ **Art. 1º.** Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da Administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.



R - Horário comercial: 08h00min às 12h00min e 14h00min às 18h00min para envio de Proposta(s) de Preço Adequada(s).

Quanto ao 6º ponto, pode-se entender que o SESI/MA respeitará o prazo de movimentação da operadora? Sendo realizadas as inclusões/exclusões do plano de saúde no sistema de movimentação da operadora no site da mesma, operados e solicitados pela Câmara de forma a respeitar os prazos do cronograma abaixo:

Período de Movimentação: 1º dia ao 15º dia, Vigência da Movimentação: A partir do 1º dia do mês seguinte; e

Período de Movimentação: 16º dia ao 30º dia, Vigência da Movimentação: A partir do 1º dia do 2º mês subsequente

R - Não. O prazo de movimentação deverá ser conforme especificações do Edital e formalização no contrato.

Quanto ao 7º ponto, pode-se entender que para os usuários que entrarem fora do período de isenção de carência poderá ser cobrado o cumprimento de carência e DPL de 24 (vinte e quatro) meses, conforme as regras previstas pela Agência Nacional de Saúde – ANS?

Após 30 (trinta) dias da vigência do contrato haverá carência exigida pela ANS.

Os beneficiários que optarem pelo plano de saúde após 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, estão sujeitos ao cumprimento de carências previsto na Lei Nº 9.656/1998 de 03/06/1998, salvo os recém-nascido (quando o titular for beneficiário do plano de saúde) recém-admitido e recém-casado (esposo(a));

Para os pedidos de inclusão efetuados após os prazos estabelecidos, deverão ser cumpridas, no máximo, as seguintes carências, específicas para os serviços:

a) 24 (vinte e quatro) horas para a cobertura dos casos de urgência e emergência decorrentes de acidentes pessoais e/ou complicações do processo gestacional, conforme a previsão regulatória vigente;

b) 30 (trinta) dias para consultas médica e exames laboratoriais, clínicos e patológicos, e raio X simples;

c) 90 (noventa) dias para endoscopia, ultrassonografia, fisioterapia, ecocardiograma, teste ergométrico, acupuntura, prova de Holter, cintilografia, densitometria óssea, psicoterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e nutricionista;

FIEMA

Federação das
Indústrias
do Estado do
Maranhão

SESI

Serviço Social
da Indústria

SENAI

Serviço Nacional
de Aprendizagem
Industrial

IEL

Instituto
Euvaldo Lodi

Departamento
Regional do
Maranhão

Av. Jerônimo de Albuquerque, S/Nº., Edifício Casa
da Indústria Albano Franco – Retorno da Cohama -

CEP: 65060-645

São Luís - MA

Telefones: (98) 2109-1800/1835

Telefax: (98) 2109-1864

Site: www.fiema.org.br



d) 180 (cento e oitenta) dias para cirurgias ambulatoriais, internações hospitalares, clínicas e cirúrgicas, exames de alta complexidade e tratamentos ou procedimentos de maior complexidade;

e) 300 (trezentos) dias para parto a termo.

Para os beneficiários inscritos nas condições previstas, a operadora também poderá imputar cláusula de Cobertura Parcial Temporária, para Doenças e Lesões Preexistentes que o beneficiário ou seu responsável tenha conhecimento prévio, pelo período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, limitadas às condições previstas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

R - Sim. Deverá seguir as regras previstas pela ANS para os contratos coletivos empresariais com 30 participantes ou mais.

Quanto ao 8º ponto, pode-se entender que a contratação não prevê atendimento de *home care*?

R - Não. O entendimento é que a Contratada deverá: Dar assistência na modalidade de *home care*, desde que o beneficiário tenha esse serviço aprovado pelo médico assistente e pela operadora (conforme consta no Item 3.3 do Anexo 1 que trata das Coberturas e Procedimentos Garantidos).

Quanto ao 9º ponto, pode-se entender que o contrato será reajustado anualmente pelo índice divulgado pela ANS, acrescido de reajuste por sinistralidade (reequilíbrio econômico-financeiro) quando o índice ultrapassar o percentual de 70% (setenta por cento)

R - Não. O valor mensal poderá ser revisto em periodicidade não inferior a doze meses, contados da data da assinatura do contrato. A iniciativa revisional cabe à contratada, cujo pedido deverá demonstrar analiticamente a elevação dos custos através de planilhas e documentos comprobatórios, de acordo com o índice do VCMH (Variação de Custos Médicos Hospitalares) em função da sinistralidade, na hipótese de ultrapassar o percentual máximo previamente definido de 70% (setenta por cento). Qualquer reajuste de preços deverá estar amparado pelas normas da Agência Nacional da Saúde - ANS. Os efeitos financeiros da revisão serão devidos a partir da data do pedido protocolado, formalizado na entidade.

Quanto ao 10 ponto, é preciso que a comissão informe qual é o valor estimado para a contratação, uma vez que o item “valor estimado (R\$)” registrado na página 32 (trinta e dois) do instrumento convocatório apenas faz a sua menção sem informar o respectivo valor.

R – O valor estimado da contratação encontra-se no Anexo II do Edital.



Quanto ao 11º ponto, pode-se entender que a apresentação da proposta e a formulação dos lances será pelo valor unitário de cada item do lote multiplicado pela quantidade de vidas no montante de 800 (oitocentos)?

R – A formulação dos lances será feita pelo valor total de cada lote.

Quanto ao 12º ponto, pode-se entender que conforme item r da página 33 do edital, o telefone 0800 será apenas o obrigatório por Lei para os registros de SAC? Assim, as marcações de consultas, solicitações de informações, autorizações, deverão ser realizadas via ligação com preço local, ou via site, ou via aplicativo ou qualquer outro meio digital disponibilizado pela operadora?

R - SIM. O SAC seguindo a diretrizes do Decreto 6.523/2008 e demais serviços não contemplados pelo SAC poderão ser acessados por meio de outros canais de atendimento da operadora.

Quanto ao 13º ponto, pode-se entender que, conforme especificação do objeto constante no anexo II, localizado entre as páginas 35 e 38, o valor estimado é o constante na tabela abaixo?

R - O valor estimado da contratação encontra-se no Anexo II do Edital.

Quanto ao 14º ponto, pode-se entender que as coberturas dos planos solicitados serão apenas pelo rol da ANS e suas respectivas atualizações?

R - As coberturas dos planos serão conforme especificações contidas no item 3.3 Coberturas e Procedimentos Garantidos do ANEXO 1 do Edital.

Quanto ao 15º ponto, pode-se entender que as coberturas, prazos e custeios das operadoras para transtornos psiquiátricos serão apenas pelo rol da ANS?

R - Deverão ser conforme especificações contidas no item 3.6 SERVIÇOS A SEREM OFERECIDOS PELA CONTRATADA do ANEXO 1 do Edital.

Quanto ao 16º ponto, pode-se entender que a licitante poderá participar de cada um dos lotes separadamente?

R – SIM.

Quanto ao 17º ponto, pode-se entender, conforme modelo de proposta constante no anexo III do edital, que o item 1 é referente ao valor global do plano para 12 (doze) meses para o lote que for participar? Motivo pelo qual será necessário especificar qual o lote a licitante está ofertando/referindo-se na proposta?



R - O valor a ser informado no item 1 do anexo III não deve ser multiplicado por 12 (doze). Caso a empresa cote apenas um lote, deverá informar qual o lote está sendo cotado. E caso a empresa cote os dois lotes, deverá informar o valor do somatório dos lotes”.

Ressalte-se que esta Coordenadoria Jurídica presta assessoria relativamente a matérias legais, portanto, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar ao campo da conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos – que estão reservados à esfera discricionária dos dirigentes da entidade –, tampouco examinar questões de natureza técnica, contábil e/ou financeira, servindo-se, pois, para este mister, dos profissionais técnicos especializados na questão apresentada para amparar o seu entendimento, neste caso, a COGEP.

De outro giro, adentrando à parte que envolvem o exame legal dos pressupostos exigidos, sobre o item 3.11, do Edital Pregão Presencial nº. 002/2022 (Anexo I), ao tratar do reajuste contratual estabelece nos seguintes moldes:

3.11 REAJUSTE

O valor mensal poderá ser revisto em periodicidade não inferior a doze meses, contados da data da assinatura do contrato.

A iniciativa revisional cabe à contratada, cujo pedido deverá demonstrar analiticamente a elevação dos custos através de planilhas e documentos comprobatórios, de acordo com o índice do VCMH (Variação de Custos Médicos Hospitalares) em função da sinistralidade, na hipótese de ultrapassar o percentual máximo previamente definido de 70% (setenta por cento). Qualquer reajuste de preços deverá estar amparado pelas normas da Agência Nacional da Saúde - ANS.

Os efeitos financeiros da revisão serão devidos a partir da data do pedido protocolado, formalizado na FIEMA – Grifou-se.

Assim, verifica-se que o reajuste contratual foi previsto, observada a legislação sobre o assunto (art. 1º, § 1º, da Lei nº 10.192/2001²), estabelecendo prazo não inferior a 12 (doze) meses para a solicitação, que deverá partir da contratada. No mais, conforme estabeleceu a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, no que pertine aos “planos coletivos empresariais ou por adesão com mais de 30 beneficiários: o percentual é definido em negociação entre as operadoras e as pessoas jurídicas contratantes – empresas, associações, sindicatos ou entidades de classe”³, de modo que, não se aplicam o reajuste anualmente definido pela ANS, tampouco os índices economicamente fixados para cobrir a desvalorização da moeda devido à inflação.

Finalmente, sobre este questionamento, convém destacar ainda que nos casos de superveniência de fato imprevisível, ou previsível mas de consequências incalculáveis ou impeditivas da execução do ajustado entre a entidade e o particular, ou, ainda, de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe – configurando **álea econômica extraordinária e extracontratual** –,

² § 1º. É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

³ http://www.ans.gov.br/images/stories/Materiais_para_pesquisa/Materiais_por_assunto/cartilha_plano_de_saude.pdf



poderá caber a **revisão ou a recomposição de preços**, instituto que visa o reestabelecimento do equilíbrio da equação, bastando, na oportunidade, o requerimento da contratada e a comprovação do alegado, o que será examinado à luz dos princípios da legalidade e da razoabilidade.

No que diz respeito à qualificação técnica exigida, o **item 3.12** do Anexo I, do instrumento convocatório, define da seguinte maneira:

3.12 REDE DE ATENDIMENTO

[...]

A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente ceder a CONTRATANTE a rede credenciada da operadora indicada em sua proposta de preços, por meio digital ou impresso, bem como manter atualizado o portal para consulta da rede credenciada, conforme preconiza a ANS – *Grifou-se*.

Como se depreende da simples leitura do trecho em destaque, a obrigação de apresentação da rede credenciada nas localidades de atendimento diz respeito à contratada, portanto, à empresa declarada vencedora do certame.

Por último, quanto ao **item 8.1** do Edital, a empresa alega que o tempo necessário para o deslocamento físico e compra das passagens aéreas é insuficiente, sobretudo quando há tecnologia atual para a assinatura eletrônica.

No entanto, observa-se da redação, que o prazo fixado se dá em dias **úteis**, portanto, considerando que a sede da Impugnante é em Fortaleza/CE, em estado contíguo, bem como a possibilidade de a assinatura se dar através de **procurador** com poderes para tanto, julga-se pouco provável que a empresa, sagrando-se vencedora, não possa cumprir com a obrigação assinalada. Veja-se:

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação deste procedimento, a Administração do Sesi convocará oficialmente a licitante vencedora ou **seu representante legal**, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, assinar o contrato ou instrumento equivalente, na sede da Contratante. A licitante vencedora não poderá desistir da assinatura do contrato ou instrumento equivalente sob pena da aplicação das sanções legais previstas neste Edital – *Grifou-se*.

Ademais, considerando o contexto ora vivenciado, com a disseminação de doenças virais, nada impede que através de requerimento escrito e protocolado no prazo para a assinatura contratual, a empresa exponha as razões pelas quais não possa se fazer presente, lembrando que se trata de Pregão Presencial, **por isso mesmo as regras fixadas são pertinentes à modalidade licitatória e às suas peculiaridades**.

Assim, não se justificam as modificações pretendidas pela Impugnante, que implicariam na republicação do Edital e adiamento da sessão, ocasionando prejuízos às entidades licitantes,



considerando os custos de movimentação da máquina administrativa, além dos referentes à publicação das comunicações no Diário Oficial da União ou em jornais de grande circulação, sendo assim **suficientes os esclarecimentos prestados por ocasião da presente análise, em homenagem aos princípios do formalismo moderado e da ampla publicidade, além do respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.**

Por fim, o Regulamento de Licitações e Contratos do SESI, o qual foi aprovado à luz da Constituição Federal, com a devida observância aos princípios norteadores dos processos administrativos, está perfeitamente alinhado com o entendimento ora esboçado, priorizando o **escopo da licitação que é a seleção da proposta mais vantajosa para o SESI:**

Art. 2º. A licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para o SESI/SENAI e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos, inadmitindo-se critérios que frustrem seu caráter competitivo – Grifou-se.

Por todo exposto, esta Coordenadoria Jurídica se manifesta pela **IMPROCEDÊNCIA do pedido de impugnação formulado pela empresa HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A.**, mantendo-se a data do procedimento licitatório e a inalterabilidade do instrumento convocatório.

Salvo melhor juízo, encaminha-se para análise e decisão pelos gestores das entidades licitantes.

São Luís/MA, 10/01/2022.

Fernanda Moreira de Sousa
Coordenadoria Jurídica

Amanda C. R. Araújo
Coordenadoria Jurídica

Jordania Atencar do Nascimento Serra
Coordenadoria de Gestão de Pessoas

Cláudia Fonseca
Coordenadoria de Gestão de Pessoas

FIEMA

Federação das
Indústrias
do Estado do
Maranhão

SESI

Serviço Social
da Indústria

SENAI

Serviço Nacional
de Aprendizagem
Industrial

IEL

Instituto
Euvaldo Lodi

Departamento
Regional do
Maranhão

Av. Jerônimo de Albuquerque, S/Nº., Edifício Casa
da Indústria Albano Franco – Retorno da Cohama -

CEP: 65060-645

São Luís - MA

Telefones: (98) 2109-1800/1835

Telefax: (98) 2109-1864

Site: www.fiema.org.br

ANEXO

SESI

| Faixa | Descrição da Faixa | Titulares (Feminino) | Titulares (Masculino) | Dependentes (Feminino) | Dependentes (Masculino) |
|-------|--------------------|----------------------|-----------------------|------------------------|-------------------------|
| I | 0 a 18 | 0 | 0 | 5 | 7 |
| II | 19 a 23 | 0 | 0 | 1 | 4 |
| III | 24 a 28 | 3 | 1 | 0 | 1 |
| IV | 29 a 33 | 6 | 2 | 0 | 0 |
| V | 34 a 38 | 8 | 8 | 1 | 1 |
| VI | 39 a 43 | 16 | 5 | 1 | 1 |
| VII | 44 a 48 | 15 | 4 | 2 | 3 |
| VIII | 49 a 53 | 16 | 3 | 4 | 2 |
| IX | 54 a 58 | 16 | 4 | 0 | 5 |
| X | 59 anos ou mais | 8 | 10 | 6 | 9 |

| MUNICÍPIO | QNT |
|---------------------|-----|
| SÃO LUÍS | 134 |
| RAPOSA | 1 |
| SAO JOSE DE RIBAMAR | 5 |
| IMPERATRIZ | 25 |
| ACAILANDIA | 2 |
| BACABAL | 5 |
| CAXIAS | 4 |
| ROSARIO | 2 |
| TOTAL | 178 |

SENAI

| Faixa | Descrição da Faixa | Titulares (Feminino) | Titulares (Masculino) | Dependentes (Feminino) | Dependentes (Masculino) |
|-------|--------------------|----------------------|-----------------------|------------------------|-------------------------|
| I | 0 a 18 | 0 | 0 | 4 | 6 |
| II | 19 a 23 | 0 | 0 | 2 | 1 |
| III | 24 a 28 | 2 | 3 | 0 | 0 |
| IV | 29 a 33 | 1 | 1 | 1 | 0 |
| V | 34 a 38 | 3 | 3 | 0 | 2 |
| VI | 39 a 43 | 4 | 1 | 1 | 1 |
| VII | 44 a 48 | 6 | 6 | 4 | 1 |
| VIII | 49 a 53 | 6 | 16 | 6 | 0 |
| IX | 54 a 58 | 2 | 9 | 7 | 0 |
| X | 59 anos ou mais | 5 | 16 | 6 | 3 |

| MUNICÍPIO | QNT |
|---------------------|-----|
| SÃO LUÍS | 85 |
| IMPERATRIZ | 15 |
| BACABAL | 3 |
| SAO JOSE DE RIBAMAR | 9 |
| PACO DO LUMIAR | 4 |
| BALSAS | 5 |
| ACAILANDIA | 7 |
| CAXIAS | 1 |
| TOTAL | 129 |

FIEMA

| Faixa | Descrição da Faixa | Titulares (Feminino) | Titulares (Masculino) | Dependentes (Feminino) | Dependentes (Masculino) |
|-------|--------------------|----------------------|-----------------------|------------------------|-------------------------|
| I | 0 a 18 | 0 | 0 | 0 | 3 |
| II | 19 a 23 | 0 | 0 | 1 | 1 |
| III | 24 a 28 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| IV | 29 a 33 | 2 | 0 | 1 | 0 |
| V | 34 a 38 | 1 | 2 | 0 | 0 |
| VI | 39 a 43 | 2 | 0 | 0 | 1 |
| VII | 44 a 48 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| VIII | 49 a 53 | 2 | 0 | 0 | 0 |
| IX | 54 a 58 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| X | 59 anos ou mais | 0 | 1 | 1 | 0 |

| MUNICÍPIO | QNT |
|---------------------|-----|
| SÃO LUÍS | 15 |
| SAO JOSE DE RIBAMAR | 1 |
| IMPERATRIZ | 2 |
| TOTAL | 18 |

IEL

| Faixa | Descrição da Faixa | Titulares (Feminino) | Titulares (Masculino) | Dependentes (Feminino) | Dependentes (Masculino) |
|-------|--------------------|----------------------|-----------------------|------------------------|-------------------------|
| I | 0 a 18 | 0 | 0 | 3 | 1 |
| II | 19 a 23 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| III | 24 a 28 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| IV | 29 a 33 | 0 | 0 | 0 | 0 |

| | | | | | |
|------|--------------------|---|---|---|---|
| V | 34 a 38 | 1 | 1 | 0 | 0 |
| VI | 39 a 43 | 1 | 0 | 1 | 0 |
| VII | 44 a 48 | 1 | 0 | 0 | 0 |
| VIII | 49 a 53 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| IX | 54 a 58 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| X | 59 anos ou mais | 0 | 1 | 0 | 0 |

| MUNICÍPIO | QNT |
|------------|-----|
| SÃO LUÍS | 8 |
| IMPERATRIZ | 2 |
| TOTAL | 10 |